



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/09/2023 17:23:07.067 - MESA

PL n.4721/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. EMIDINHO MADEIRA)

Altera a redação da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “estatui normas reguladoras do trabalho rural” para dispor sobre a “troca de dias”.

Art. 1º A Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....”

Art. 2º-A. A colaboração em condições de ajuda mútua entre pequenos produtores rurais, bem como a eventual participação de dependentes, observado o disposto no inciso VII e §§1º e 2º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em atividades ou períodos que demandem maior disponibilidade de mão de obra, como acontece na modalidade conhecida como “troca de dias”, não configura vínculo empregatício. (NR)

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de garantir segurança jurídica nas relações de boa-fé no campo.

No meio rural é comum haver relações de trabalho, não de emprego, baseadas em laços de vizinhança, solidariedade e reciprocidade, em que os agricultores se ajudam em suas atividades agrícolas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238883340100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emidinho Madeira



LexEdit
* C D 2 3 8 8 8 3 3 4 0 1 0

A troca de dias é uma dessas práticas comunitárias tradicionais, onde trabalhadores rurais se ajudam na colheita, no plantio e em outras tarefas, sem a intenção de firmar vínculo empregatício formal.

As atividades agrícolas estão sujeitas a variações sazonais, o que gera picos de demanda por trabalho em determinados momentos, como plantio e colheita. A “troca de dias” permite que os agricultores se amparem na ajuda de seus vizinhos, parentes e amigos de forma flexível de acordo com as necessidades específicas de cada estação, sem contratos formais de trabalho ou pagamento de salários.

Essa modalidade de troca de jornadas de trabalho ajuda a fortalecer os laços comunitários e a solidariedade entre os agricultores e permite que a ajuda recíproca, sem ônus burocráticos ou financeiros, estimule o desenvolvimento das economias locais e das atividades agrícolas, principalmente nas pequenas propriedades rurais.

Reconhecer a possibilidade do trabalho compartilhado como figura distinta do contrato de trabalho é valorizar a autonomia dos trabalhadores rurais e respeitar suas tradições e formas de organização.

Nesse sentido, estamos propondo a introdução de um novo artigo na lei que estatui as normas reguladoras do trabalho rural, para prever que a colaboração entre pequenos produtores rurais, bem como a eventual participação de dependentes, em atividades ou períodos que demandem maior disponibilidade de mão de obra, como acontece na modalidade conhecida como “troca de dias”, não configura vínculo empregatício.

Ante o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto, destacando nosso reconhecimento ao elevado valor social do trabalho rural compartilhado entre os pequenos produtores rurais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
PL/MG

2023-13280



* C D 2 3 8 8 3 3 4 0 1 0 0 * LexEdit